

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO N º 36, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o Fundo
Municipal de Assistência
Social – FMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base no inciso VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições constantes da Lei n. 207, de 16 de julho de 1997 e Lei n. 105 de 01 de março de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recurso que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Parágrafo único - As ações de que trata o *caput* do artigo refere-se à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso.

Art. 2º Constituirão receitas do FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei orçamentária estimar em cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social fará jus a receber por força de lei;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo único - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Ação Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo 1º O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será o titular da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo 2º Todas as despesas que onerem o FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Ação Social.

Art. 4º O Fundo Municipal da Assistência Social será uma Unidade Orçamentária da Secretaria de Ação Social.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público o privado para execução de programas e projetos específicos na área de assistência social;

III. Remuneração dos profissionais que direta ou indiretamente laboram na execução dos programas e projetos do Fundo;

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VIII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 6º O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000



Parágrafo único As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 7º As contas e o relatório do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Parágrafo único Transcorrido 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá ser aprovada o Plano de Aplicação dos recursos do FMAS, detalhado por ações e fontes de recursos, a ser submetido à apreciação CMAS.

Art. 8º Compete à Secretaria de Ação Social expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria (BA), 27 de maio de 2013.

Edimário Paim Cerqueira
Prefeito Municipal

Sandro Murici de Oliveira
Chefe de Gabinete